

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 62/19		Data da vistoria: 05/09/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 20.411/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – RAS – EXTEMPORÂNEA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO			
CNPJ: 18.468.033/0001-26		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA CLAUDIO E SÃO BERNARDO – MATRÍCULA N° 8.136			
ENDEREÇO:		N°:	BAIRRO:
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS84ZONA 23K LAT: 18°54'36" LONG: 47°00'48"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL		CLASSE 2
Responsável pelo empreendimento DEIRÓ MOREIRA MARRA			
Responsável técnico pelos estudos apresentados ARTUR CAIXETA BORGES			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido da Licença Ambiental Extemporânea, para a regularização do desmate de 01,56,00 hectares de vegetação nativa em área próxima ao depósito de lixo municipal, com fins de extração de cascalho para utilização imediata na recuperação de estradas rurais no município, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ nº 18.468.033/0001-26.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA, no dia 05/09/2019. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Cláudio e São Bernardo (matrícula nº 8.136) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: Latitude: 18°54'36"S e Longitude: 47°00'48"O.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Cláudio e São Bernardo; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 29,54,09 hectares, sendo 5,93,03 hectares de Reserva Legal; APP, 4,54,17 ha de remanescente de cerrado, 1,56,00 ha área suprimida, 12,22,60 ha de campo cerrado, conforme o CAR MG - 3148103-E62E.2C00.4EBA.49FD.B386.70A9.6FD6.9BBE.A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado.

2.1 Recurso hídrico

O empreendimento não fará intervenção em recurso hídrico.

2.2 Efluentes líquidos

As atividades no local não gerarão efluentes líquidos significativos.

2.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos serão provenientes do corte das árvores, entulho da construção civil e terra. A terra será utilizada na obra, e o restante dos resíduos deverá ser destinado ao aterro municipal.

2.4 Emissões atmosféricas

Será gerada poeira, proveniente da movimentação de solo durante a extração de cascalho, além de CO₂ emitido pelo maquinário/veículos utilizados no local.

3. Extração de cascalho

A extração de areia e cascalho se dará em uma área de 2,91 hectares, coordenadas Latitude 18°54'35"4 e Longitude 47°00'52"5, DATUM: SIRGAS2000, com uma produção bruta de 9.999,00 m³ por ano, para fins de utilização em manutenção de estradas rurais do município.

O devido requerimento de regularização do empreendimento, junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), já se encontra protocolizado sob o número de processo 831.070/2019.

4. Autorização para Intervenção Ambiental Extemporânea (AIA-E)

A Prefeitura Municipal de Patrocínio requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, em 01,56,00 hectares de campo cerrado, onde segundo o Auto de Infração nº 195561/2019 de 18/06/2019, foram suprimidos vegetação nativa de gramíneas e arbustos.

Assim sendo, para a devida regularização extemporânea do desmate, deverá ser efetuado à título de reserva, o acréscimo de 20% da área de reserva legal, equivalentes a 01,18,60 hectares, com averbação em matrícula e/ou retificação do CAR.

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Baixa e Média
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Como a propriedade é caracterizada pela fitofisionomia campo cerrado, não é aconselhado o plantio de espécies arbóreas, pois tais não são características desta fitofisionomia; e como a área desmatada já se encontra com a retirada de cascalho, a compensação viável encontrada foi o acréscimo de áreas de campo cerrado à título de reserva.

Portanto, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o acréscimo de 20% da área de reserva legal, 01,18,60 hectares de campo cerrado remanescentes na propriedade. Este acréscimo deverá ser feito à título de reserva, com retificação do CAR e/ou averbação em matrícula.

5. Imagens do local



Foto 01: Área da extração de cascalho



Foto 02: Área da extração de cascalho



Foto 03: Área da extração de cascalho



Foto 04: Área da extração de cascalho



Foto 05: Área da extração de cascalho



Foto 06: Área da extração de cascalho

6. Proposta de condicionante

- Recuperar a área de lavra, apresentando e executando PTRF, após o término da autorização concedida pela Agência Nacional de Mineração.

7. Controle processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da LAS - RAS – Extemporânea com Supressão de Vegetação Nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não

possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.